



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5. 422 – DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22h30 (VINTE E DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS) E 5 (CINCO) HORAS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No período compreendido entre 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) e 5 (cinco horas), os semáforos instalados no âmbito do Município de Mogi Mirim, permanecerão com a luz amarela piscando de forma intermitente.

Art. 2º Fica vedada a aplicação de multa por meio manual ou eletrônico, no período previsto no *caput* do artigo 1º, desde que observado o limite de velocidade da via.

Art. 3º O Poder Público determinará em quais cruzamentos os semáforos continuarão em funcionamento, levando-se em consideração as necessidades locais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 75/2013
Autoria: Vereador Luís Roberto Tavares

CM - SECRETARIA
140) Lei nº 5.422
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Manhã),
EM SUA EDIÇÃO DE 14, 09, 2013
MOGI MIRIM 16, 09, 2013